REGIMENTO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM QUÍMICA: COES-QUÍMICA BACHARELADO

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO

Art. 1º. A Comissão de Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Química, doravante denominada COES-Química Bacharelado, foi criada de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução CEPEC/UFGD Nº 139/2014, de 18 de setembro de 2014.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º. A COES-Química Bacharelado será constituída pelos seguintes membros:

I – Coordenador do Estágio Supervisionado (Presidente);

II – Coordenador do curso de Bacharelado em Química;

III – Cinco professores representantes dos orientadores de Estágio Supervisionado Tecnológico (EST);

IV – Um servidor técnico-administrativo.

§1º. O mandato dos membros da COES-Química Bacharelado, deverá ser de dois anos letivos, podendo haver recondução.

§2º. Ocorrendo a vacância do cargo de presidente ou de um de seus membros, deverá ser designado um novo presidente ou membro para complementação do mandato.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à COES-Química Bacharelado:

I – Acompanhar o funcionamento do Estágio Supervisionado do curso de Bacharelado em Química;

II – Encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade o nome do professor responsável pelo Plano de Atividades do Estagiário, para que seja aprovado como Orientador de Estágio;

III – Manter arquivo dos documentos referentes ao estágio;

IV – Encaminhar, até trinta dias após o início do semestre letivo, à Divisão de Estágios da UFGD, relatório com nomes dos estagiários, curso, períodos de realização de estágio, local de realização de estágio, nome do professor orientador e, no caso específico do estágio obrigatório, resultado final, referentes ao semestre letivo anterior;

V – Emitir pareceres referentes aos Planos de Trabalho e Relatórios Finais, após avaliação do orientador.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do Coordenador de Estágio:

I – Manter documentos atualizados e organizados que comprovem as atividades de estágio no curso;

II – Aprovar o perfil do Supervisor de Estágio indicado pela concedente, observando aspectos legais;

III – Distribuir os campos de estágio, grupos de estagiários e seus respectivos Orientadores;

IV – Verificar a compatibilidade entre as atividades estabelecidas no Plano de Atividades do Estagiário e a área de conhecimento desenvolvida no curso;

V – Representar a UFGD, firmando Termo de Compromisso de estágio dos estudantes matriculados no curso, após análise e aprovação do respectivo Plano de Atividades do Estagiário;

VI – Requerer do Orientador o Relatório Final de Atividades, elaborado pelo estudante e pela concedente, para elaboração de parecer da COES;

VII – Encaminhar os pareceres da COES ao Conselho Diretor da Faculdade para aprovação;

VIII – Encaminhar, à Divisão de Convênios da UFGD, proposta de estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica com concedentes de estágio, após avaliação de relevância feita pela COES.

Art. 5º. São atribuições do Presidente da COES:

I – Convocar os membros da COES para reuniões;

II – Encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade o nome do professor responsável pelo Plano de Atividades do Estagiário, para que seja aprovado como Orientador de Estágio;

III – Manter arquivo dos documentos referentes ao estágio;

IV – Encaminhar, à Divisão de Convênios da UFGD, proposta de estabelecimento de Acordo de Cooperação Técnica com concedentes de estágio, após avaliação de relevância feita pela COES;

V – Encaminhar, até trinta dias após o início do semestre letivo, à Divisão de Estágios da UFGD, relatório com nomes dos estagiários, curso, períodos de realização de estágio, local de realização de estágio, nome do professor Orientador e, no caso específico do estágio obrigatório, resultado final, referentes ao semestre letivo anterior.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FACET, ouvida a COES-Química Bacharelado.